SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

LOTE 1: EMPREITADA DE TRATAMENTO ACÚSTICO DA SALA DE COMANDO DA ETA DE FAGILDE

LOTE 2: EMPREITADA DE TRATAMENTO ACÚSTICO DA SALA DE COMANDO DA ETA DA MAEIRA

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

ÍNDICE DO TEXTO

15 DISPOSIÇÕES GERAIS 5
15.1 OBJECTIVOS 5
16 PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO 5
16.1 DISPOSIÇÕES GERAIS 5
16.2 ADIANTAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO 6
16.3 REVISÃO DE PREÇOS 6
17 PRAZOS DE EXECUÇÃO 7
17.1 PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA (EM CONSONÂNCIA COM O ANÚNCIO) 7
18 MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO 9
18.1 CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO 9
18.2 CARACTERÍSTICAS GEOLÓGICAS DO TERRENO 10
18.3 AMOSTRAS PADRÃO 10
18.4 APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO 11
18.5 CASOS ESPECIAIS 11
18.6 REMOÇÃO DE MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO 12
19 RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA 12
19.1 INSPECÇÕES E ENSAIOS DE FUNCIONAMENTO 12
19.2 RECEPÇÃO PROVISÓRIA 13

19.3 PRAZO DE GARANTIA (ARTº. 397).....14

19.4 RECEPÇÃO DEFINITIVA (ARTº. 398)14

19.5 RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DAS CAUÇÕES (ARTº.S 293º A 296º)15

20 TELAS FINAIS.....15

21 CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS.....15

21.1 ETA DE FAGILDE (VER EM ANEXO).....15

21.2 ETA DA MAEIRA (VER EM ANEXO).....15

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

- CLÁUSULAS ESPECIAIS –

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 OBJECTIVOS

15.1.1 A presente parte do Caderno de Encargos diz respeito às condições técnicas, quanto à execução dos trabalhos e aos materiais a empregar.

15.1.2 Os trabalhos que constituem a presente empreitada deverão ser executados em perfeita conformidade com o projecto e eventuais alterações ou aditamentos que lhe forem introduzidos, com este Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

15.1.3 Quando as técnicas construtivas a adoptar não sejam definidas neste Caderno de Encargos, a execução dos trabalhos deverá obedecer às prescrições legais em vigor, às normas portuguesas, às especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, às instruções dos fabricantes de materiais e de elementos de construção e ainda, quando for caso disso, às instruções das entidades detentoras das patentes de construção utilizadas.

16 PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

16.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.1 Os pagamentos ao Adjudicatário dos trabalhos far-se-ão por medição, conforme previsto nas Cláusulas Gerais.

16.1.2 Os pagamentos serão efectuados pelo Dono da Obra no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção das respectivas facturas, em condições de poderem ser aceites, isto é, após os autos de medição terem sido conferidos e aceites pela Fiscalização e aprovados

pelo Dono da Obra.

16.1.3 As facturas do Adjudicatário serão correspondentes aos trabalhos efectuados no mês a que respeitam (ou imediatamente anterior) e corresponderão com exactidão às medições efectuadas pelo Dono de Obra e/ou pela Fiscalização, com a colaboração do Adjudicatário, cujo mapa foi aprovado por ambas as partes. Caso uma factura não cumpra com essa correspondência será de imediato devolvida ao Adjudicatário.

16.1.4 As quantidades de trabalho medidas, referentes à construção civil e equipamento, deverão ser apresentadas sob a forma de quadro elaborado com base na Lista de Preços apresentada na proposta e de acordo com o formato de ficheiros Excel disponibilizados pelo Dono de Obra à Fiscalização e ao Adjudicatário, para elaboração do auto de medição dos mês seguinte. Incluirá todas as posições e será complementada com as seguintes colunas, se outra forma de apresentação não for acordada entre o Adjudicatário e a Fiscalização:

a) Quantidades executadas – anteriormente;

b) Quantidades executadas – no mês;

c) Quantidades totais previstas no contrato;

d) Quantidades executadas totais;

e) Importâncias processadas – anteriormente;

f) Importâncias processadas – no mês;

g) Importâncias totais previstas no contrato;

h) Importâncias processadas – totais;

16.2 ADIANTAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

16.2.1 O adjudicatário pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Dono da Obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais cuja aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos.

16.2.2 O adjudicatário poderá formular um requerimento nesse sentido, fundamentando-o e justificando-o, o qual será apreciado pelo Dono da Obra que, caso considere válidos os seus fundamentos, poderá propor a concessão.

16.3 REVISÃO DE PREÇOS

16.3.1 Será da responsabilidade do Adjudicatário o cálculo justificativo da revisão de preços correspondente a cada prestação, o qual deverá ser submetido à aprovação da fiscalização antes de ser emitida a respectiva factura.

16.3.2 Para cada prestação, o Adjudicatário apresentará uma factura de revisão de preços

provisória calculada com os últimos índices publicados. O cálculo definitivo da revisão de preços e os respectivos acertos de pagamento serão feitos progressivamente à medida que forem publicados os índices definitivos.

16.3.3 O valor das facturas dos trabalhos contratuais será revisto com base no Plano de Pagamentos a que se refere a alínea e) da cláusula 4.1.5 das Cláusulas Gerais e o valor das facturas dos trabalhos a mais será revisto em relação ao mês de execução dos referidos trabalhos, pela aplicação da seguinte fórmula geral:

F02 – Edifícios Administrativos

16.3.4 Os índices indicados serão os fixados por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas e são publicados na II Série do Diário da República.

16.3.5 Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de actualização, for igual ou superior a 1% em relação à unidade.

16.3.6 No caso de haver lugar a adiantamentos, a fórmula constante das Cláusulas anteriores será corrigida nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

16.3.7 No caso de se tratarem de materiais ou equipamentos importados a incorporar em obra os preços serão corrigidos com base no disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

16.3.8 O Adjudicatário poderá apresentar fórmulas de revisão de preços alternativas que considere mais ajustadas à estrutura de custos da empreitada, desde que devidamente justificada e sempre sujeita a aprovação por parte do Dono da Obra.

17 PRAZOS DE EXECUÇÃO

17.1 PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA (EM CONSONÂNCIA COM O ANÚNCIO)

17.1.1 O prazo máximo de execução da empreitada é de:

- **Lote 1:** 60 dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados contados a partir da data da consignação até à data da recepção provisória.
- **Lote 2:** 60 dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados contados a partir da data da consignação até à data da recepção provisória.

17.1.2 A vistoria das instalações eléctricas a realizar pela Entidade Inspetora, com a respectiva aprovação, deve ser feita durante o prazo de execução da obra (quando aplicável).

17.1.3 O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor.

c) O não cumprimento dos prazos indicados nos pontos anteriores, incorre em multas previstas de acordo com o estipulado no art.º 403 do Código dos contratos públicos;

17.1.4 No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

17.1.5 Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

17.1.6 Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado, o dono da obra em nenhum caso atribui prémios ao empreiteiro.

17.1.7 Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

17.1.8 Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

17.1.9 Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por igual período ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que previsto no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

18 MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

18.1 CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

18.1.1 Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projecto, neste Caderno de Encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

18.1.2 Sempre que o projecto, este Caderno de Encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o Empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

18.1.3 No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.

18.1.4 Nos casos previstos nas cláusulas 18.1.1 e 18.1.3, o Empreiteiro proporá, por escrito, à Fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o Dono da Obra se deverá pronunciar.

18.1.5 O Empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características a que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o Dono da Obra se deverá pronunciar.

18.1.6 O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo Dono da Obra de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respectivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

18.1.7 Condições comuns a todos os materiais e elementos de construção

a) Todos os materiais a empregar devem ser da melhor qualidade e devem ser acompanhados de certificados de origem e dos documentos de controlo de qualidade, e obedecer ainda a:
 - Sendo nacionais, às normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações deste Caderno de Encargos;
 - Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no país de origem, caso não haja normas nacionais aplicáveis.

b) Os materiais e elementos de cada lote só poderão ser aplicados na obra depois de efectuada a sua recepção pela Fiscalização.

c) O Empreiteiro deverá garantir a existência em estaleiro das quantidades de materiais e elementos necessários à laboração normal dos trabalhos. Será normal a existência em estaleiro de materiais e elementos que garantam um mínimo de 15 (quinze) dias de laboração. Aquele período será aumentado sempre que as diligências da recepção o exijam. Aquele período será reduzido quando a natureza dos materiais e elementos o justifique, estando garantido o seu fornecimento contínuo e aprovada pela Fiscalização a sua proveniência.

d) Serão da responsabilidade do Empreiteiro os encargos resultantes das operações de carga, descarga e transporte de materiais e elementos de construção. Os materiais ou elementos, deteriorados durante estas operações, serão rejeitados e substituídos pelo Empreiteiro.

18.2 CARACTERÍSTICAS GEOLÓGICAS DO TERRENO

a) (Não aplicável) Os Serviços Municipalizados de Viseu determinam as características geológicas do terreno onde se prevê a instalação da conduta e/ou colector em causa.

b) (Não aplicável) O Concorrente pode inteirar-se melhor das condições geológicas do terreno ao longo do traçado da conduta, antes da apresentação da proposta, não ficando vinculado o dono da obra a esses resultados.

18.3 AMOSTRAS PADRÃO

18.3.1 Sempre que o Dono da Obra ou o Empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.

18.3.2 As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela Fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.

18.3.3 A apresentação das amostras deverá ter lugar, durante os períodos de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do Plano de Trabalhos e, no limite, até 15 (quinze) dias úteis antes da entrada do material ou dos elementos em obra.

18.3.4 A apreciação da Fiscalização será baseada no Caderno de Encargos e será efectuada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a recepção das amostras, salvo quando haja que proceder a ensaios.

18.3.5 A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entrados no estaleiro, conforme estipula a cláusula 18.4.

18.3.6 O Empreiteiro poderá propor a substituição de qualquer especificação de materiais ou de elementos, desde que não contrarie os regulamentos da construção, nomeadamente os de segurança. A proposta deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e indicando pormenorizadamente as características de qualidade a que o material ou elemento irá satisfazer.

18.3.7 Compete à Fiscalização aprovar ou rejeitar a proposta de substituição dessa especificação, a qual poderá ser condicionada à alteração das condições administrativas, nomeadamente prazo e custos.

18.3.8 A aprovação de uma alteração de especificação para um determinado material ou elemento não isentará nenhum lote de ser submetido à recepção prevista neste Caderno de Encargos.

18.3.9 As amostras padrão serão restituídas ao Empreiteiro a tempo de serem aplicadas na obra.

18.4 APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

18.4.1 Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela Fiscalização.

18.4.2 A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

18.4.3 A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos 8 (oito) dias úteis subsequentes à data em que a Fiscalização foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a Fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao Empreiteiro.

18.4.4 No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação. Se, nos termos da cláusula anterior, a aprovação for tácita, o Empreiteiro poderá solicitar a presença da Fiscalização para aquela identificação.

18.5 CASOS ESPECIAIS

18.5.1 Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respectivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste Caderno de Encargos.

18.5.2 Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de recepção relativamente às características controladas quando o Empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

18.5.3 A Fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o Empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efectuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

18.6 REMOÇÃO DE MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

18.6.1 Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.

18.6.2 Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva notificação.

18.6.3 Em caso de falta de cumprimento pelo Empreiteiro das obrigações estabelecidas nas cláusulas 18.6.1 e 18.6.2, poderá a Fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do Empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.

18.6.4 O Empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis e em todo o caso antes da data de vistoria para efeitos de recepção provisória.

18.6.5 A limpeza final da obra tem de ser executada antes do auto de vistoria para efeitos de recepção provisória.

19 RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

19.1 INSPECÇÕES E ENSAIOS DE FUNCIONAMENTO

19.1.1 Depois de o Empreiteiro comunicar a conclusão dos trabalhos, a Fiscalização inspeccionará conjuntamente com o empreiteiro as instalações dentro de um prazo que não excederá 30 (trinta) dias contínuos.

19.1.2 Se na inspecção se notar qualquer deficiência no material, na montagem ou no adestramento do pessoal, o Empreiteiro será notificado do prazo que lhe é concedido para suprir essas deficiências, podendo a Fiscalização exigir a substituição integral das peças ou aparelhos avariados.

19.1.3 As inspecções e ensaios suplementares a mandar realizar pelo Dono da Obra por força de dúvidas surgidas sobre a conformidade da “Obra” com o especificado no contrato ou a sua adequabilidade às suas reais condições de funcionamento serão pagos pelo Empreiteiro, caso se verifique qualquer desconformidade ou inadequação.

19.1.4 Em qualquer circunstância, serão encargos do Empreiteiro os resultantes da eliminação das desconformidades ou inadequações verificadas, a menos que tais deficiências sejam da inequívoca responsabilidade do Dono da Obra por força do estipulado no presente Caderno de Encargos ou por orientações dadas por si ou pela Fiscalização no decurso da realização da empreitada.

19.1.5 A omissão no presente Caderno de Encargos de qualquer menção a materiais ou equipamentos que impeça o adequado funcionamento da instalação, não iliba o Empreiteiro da responsabilidade de, a suas expensas, efectuar a sua instalação ou substituição de molde a normalizar o referido funcionamento.

19.1.6 Serão da conta do Empreiteiro todas as utilidades, em particular energia e reagentes, necessárias às "Inspecções e Ensaios de Funcionamento".

19.2 RECEPÇÃO PROVISÓRIA

19.2.1 Após a conclusão dos trabalhos da Empreitada será efectuada, nos termos do artigo 394.º e seguintes do CCP, a vistoria às obras e será lavrado e assinado o respectivo auto pelos representantes do Dono da Obra e do Empreiteiro.

19.2.2 Para efeito de aplicação do disposto na cláusula anterior, consideram-se incluídos nos trabalhos da Empreitada os referentes à "Inspecção e Ensaios de Funcionamento" e à elaboração de todas as peças escritas e desenhadas que lhe forem atribuídas no âmbito do Caderno de Encargos, nomeadamente os desenhos finais tal como construído (telas finais).

19.2.3 Constitui uma das condições necessárias para aceitação por parte do Dono da Obra do pedido de recepção provisória, a entrega pelo Empreiteiro e a aprovação por parte daquela entidade dos seguintes fornecimentos:

- Telas finais de acordo com as cláusulas 20;
- Todos os elementos necessários à elaboração Compilação Técnica;
- Demonstração da correcta execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

19.2.4 No caso de nestas vistorias serem notadas deficiências, será fixado um prazo para a sua eliminação por parte do Empreiteiro, findo o qual o Dono da Obra ou seu representante, terá o direito de empregar e pagar a outras pessoas para executar os mesmos. Todas as despesas consequentes deste trabalho ou que incidirem sobre o mesmo deverão ser reembolsadas pelo Empreiteiro ao Dono da Obra, ou poderão ser deduzidas por este último de quaisquer dinheiros que estejam em dívida ou possam vir a ser devidos ao Empreiteiro.

19.2.5 Se tudo for julgado nas condições contratuais, a "Obra" será provisoriamente recebida e começará a contar-se o prazo de garantia, elaborando-se o auto respectivo com a data em que o Dono da Obra verificou que, realmente, a "Obra" se encontrava concluída.

19.2.6 No prazo de 2 meses após a primeira revisão ordinária de preços (se tal for aplicável) subsequente á recepção provisória proceder-se-á à elaboração da conta da empreitada, nos termos dos artigos 399º, 400º, 401º e 402º do CCP.

19.3 PRAZO DE GARANTIA (ARTº. 397)

O prazo de garantia, contado a partir da data do auto de Recepção Provisória, é o seguinte:

- ✓ 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- ✓ 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas (redes de utilidades);
- ✓ 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.

19.3.1 Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a executar, imediatamente e a expensas suas, as substituições de materiais e, ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas. Exceptuam-se as substituições ou trabalhos de conservação e reparação que derivem do uso normal das obras ou dos equipamentos, ou de desgaste e depreciação normais consequentes das suas utilizações para os fins a que se destinam.

19.3.2 Se o Empreiteiro não cumprir com a execução de qualquer trabalho exigido, o Dono da Obra ou seu representante em conformidade com o disposto na cláusula anterior, terá o direito de empregar e pagar a outras pessoas para executar os mesmos. Todas as despesas consequentes deste trabalho ou que incidirem sobre o mesmo deverão ser reembolsadas pelo Empreiteiro ao Dono da Obra, ou poderão ser deduzidas por este último de quaisquer dinheiros que estejam em dívida ou possam vir a ser devidos ao Empreiteiro.

19.3.3 Sempre que haja lugar à execução de trabalhos conforme previsto na cláusula anterior o prazo de garantia será protelado pelo tempo necessário para que sejam satisfeitas as garantias de funcionamento.

19.4 RECEPÇÃO DEFINITIVA (ARTº. 398)

19.4.1 Findo cada prazo de garantia e se nada de anormal tiver ocorrido, a comissão de recepção definitiva comparecerá dentro de um prazo de 22 (vinte e dois) dias após o Empreiteiro ter comunicado ao Dono da Obra ter terminado o prazo, para proceder, na presença de um representante do Empreiteiro, a nova vistoria. Se nos elementos da "Obra" objecto de vistoria tudo for encontrado em boas condições de funcionamento e conservação, os mesmos serão definitivamente recebidos.

19.4.2 No caso de nesta vistoria serem notadas deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Empreiteiro, a comissão fixará o prazo para a sua eliminação por parte do Empreiteiro, findo o qual procederá novamente de acordo com o corpo da presente cláusula.

19.4.3 Aplicar-se-á às situações indicadas na cláusula anterior, o disposto no artigo 396.º do CCP.

19.5 RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DAS CAUÇÕES (ARTº.S 293º A 296º)

19.5.1 A restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção das cauções serão feitas conforme consignado no nº 1 do artigo 295º do CCP.

20 TELAS FINAIS

20.1 À medida que os elementos de obra vão sendo executados o Empreiteiro deverá apresentar as respectivas telas finais ou os dados necessários para a sua posterior elaboração, para aprovação da Fiscalização, e, até à data da recepção provisória, não só, cinco (5) cópias opacas e uma (1) transparente dos desenhos finais actualizados, como também, um registo informático de todos esses desenhos, elaborados em AutoCad (Versão 14 ou superior) ou compatível.

20.2 Com esta colecção serão também entregues cinco exemplares dos relatórios com os resultados dos ensaios, do volume ou volumes das medições de todos os trabalhos da Empreitada conforme hajam sido executados, organizados segundo a discriminação dos correspondentes volumes dos Projectos e com apresentação semelhante à destes últimos tendo em conta as indicações que sobre essa organização sejam dadas pelo Dono da Obra.

20.3 As correcções que resultem da respectiva revisão final serão introduzidas nos desenhos e volumes de medições.

21 CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS

21.1 ETA de Fagilde (ver em anexo).

21.2 ETA da Maeira (ver em anexo).